



RESOLUÇÃO Nº 85 DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

Estabelece normas para concessão de adiantamento para alimentação e hospedagem, despesas de passagens e combustíveis aos Senhores Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Órgão Legislativo aprovou a seguinte:

R E S O L U C Ã O

Art. 1º - As despesas atinentes a adiantamentos para hospedagem, alimentação, passagens e combustíveis para viagens dos Senhores Vereadores somente poderão ser liberadas mediante a aquiescência do plenário da Casa.

Art. 2º - A liberação de verbas de que trata o artigo anterior, a mais de um vereador para o mesmo caso, dependerá de aprovação, também, da respectiva formação da Comissão Externa, através de Projeto de Resolução com justificativa onde conste claramente os objetivos da mesma na forma regimental e o numero de seus integrantes.

Art. 3º - Em qualquer caso será necessário, sempre, a indicação precisa do numero de dias necessários ao cumprimento da missão externa.

Art. 4º - O "quantum" do adiantamento do numerario para despesas de hospedagem e alimentação, para cada dia, corresponderá ao valor de um salario referencia para esta região.

Art. 5º - Do fornecimento de numerario para hospedagem, alimentação, passagens ou combustivel será, obrigatoriamente, necessário a sua comprovação posterior no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 6º - Dentro de quinze (15) dias no máximo o vereador ou Comissão da Câmara deverá encaminhar ao plenário o relatório circunstanciado da viagem levada a efeito, independente da conclusão dos trabalhos ou não da comissão, se houver.

§ 1º - Havendo necessidade o vereador ou Comissão poderá solicitar a dilatação por mais de (10) dias, improrrogáveis, para apresentação do mencionado relatório, em requerimento que será submetido ao plenário.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Art. 7º - Em caso de não observância dos prazos de que trata o artigo e seu parágrafo, o Senhor Presidente da Câmara determinará, obrigatoriamente, o respectivo desconto do numerário recebido pelo Vereador ou Vereadores, em folha de pagamento dos mesmos, no mês imediato.

Art. 8º - Ao Presidente da Câmara, ou qualquer membro da Mesa que estiver no exercício da Presidência, não se aplica o disposto no artigo 1º deste Resolução, quando a viagem for para tratar de assuntos de interesse meramente administrativos da Câmara Municipal ou para representá-la em Solenidades para as quais haja sido convidada.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de viagem o Presidente poderá designar um vereador para representá-lo.

§ 2º - Em qualquer caso é obrigatória a apresentação do relatório de que tratam os artigos anteriores ao plenário do Legislativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 06 de Setembro de 1979.-

Vereador IVO CAGGIANI
Presidente

Vereador DAVID GARCIA NETTO
2º Secretário